



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**CONTRATO Nº 017/2020**  
**PROC. ADM. Nº 23110844/2020-CMC**  
**DL Nº 013/2020**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pela presidente, Exma. Senhora Presidente da Câmara, Vera Lúcia Melo Aguiar, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 032927262008-7 SSP/MA e do CPF nº 754.555.793-04, e do outro lado D & S CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 07.772.543/0001-76, com sede na Travessa 02 de Outubro, nº 10, Centro, São Benedito do Rio Preto-MA, CEP 65440-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA FRANCISCA CALCAS MONTELES MARINHO, residente na , Anapurus-MA, portador do(a) CPF 028.818.253-70, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Chapadinho

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
NÚMERO DO PROCESSO 013  
PAGINA Nº 02



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Dezembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

NÚMERO DO PROCESSO

PÁGINA Nº

08  
03  
03



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 29.073,46 (vinte e nove mil e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Chapadinho e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
NÚMERO DO PROCESSO 013  
PAGINA Nº 01



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

8.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais a proposta da contratada.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de CHAPADINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
NÚMERO DO PROCESSO \_\_\_\_\_  
PÁGINA Nº \_\_\_\_\_



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CHAPADINHA-MA, 01 de Dezembro de 2020

*Vera Lucia Melo Aguiar*  
VERA LUCIA MELO AGUIAR  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

*Maria Francisca Coidas M. Maranhão*  
D & S CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ 07.772.543/0001-76  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

NÚMERO DO PROCESSO 71 013

PÁGINA Nº 2

\_\_\_\_\_ *[Signature]*



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 017/2020

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL N° 013/2020

**CONTRATANTE.....:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

**CONTRATADA(O).....:** D & S CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

**OBJETO.....:** Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Chapadinho

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 29.073,46 (vinte e nove mil e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.002 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 494.248,82

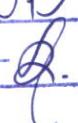
**VIGÊNCIA.....:** 01 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de Dezembro de 2020

Câmara Municipal de Chapadinho - MA  
  
Sálvia Andrade Azevedo  
Presidente da CPL

Publica: .....átrio da Câmara Municipal de  
Chapadinho - ma, conforme Art. N° 72 Item, da Lei  
Orgânica do Município.  
Em: 01/12/2020  
  
Visto

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
NÚMERO DO PROCESSO 013  
PAGINA N° 12  






Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 017/2020, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA e D & S CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº DL Nº 013/2020.

CHAPADINHA - MA, 01 de Dezembro de 2020

  
SALVIA ANDRADE AZEVEDO  
Comissão de Licitação  
Presidente

PRAÇA CEL LUIS VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

NÚMERO DO PROCESSO 013

PAGINA Nº 1





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

PORTARIA Nº138/2020

Designa servidor para a função/atividade de Fiscal Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de interesse da Câmara Municipal de Chapadinho.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, no uso de suas atribuições legais, conforme Ata de Posse do dia 30/06/2018 e, considerando a delegação de competência que lhe foi atribuída pertinente a sua prerrogativa legal;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designa o servidor LEONARDO DA SILVA MARQUES, funcionário de cargo comissionado, lotado nesta casa legislativa, para o exercício da função/atividade de Fiscal do Contrato nº. 017/2020 e termos aditivos, oriundo do DISPENSA LICITATÓRIA nº 013/2020, para contratação de empresa para EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA;

**Art. 2º** - São atribuições da função de Fiscal de Contratos:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, quantitativos e cronograma físico-financeiro;
  - II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
  - III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
  - IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
  - V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
  - VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos, especialmente vigência, execução e entrega previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
  - VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
  - VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
  - IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
  - X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
  - XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.
- Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Vera Lúcia Melo Aguiar*

VERA LÚCIA MELO AGUIAR  
Presidente

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Publicada originalmente no mural da Câmara Municipal de Chapadinho em 01/12/2020.

Publicad. o átrio da Câmara Municipal de Chapadinho - Ma, conforme Art. Nº 72 Item, da Lei Orgânica do Município.

Em: 01/12/2020  
*Melaha*  
Visto

NÚMERO DO PROCESSO

PAGINA Nº